



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.289/93

"Dispõe sobre a Taxa de Inscrição cobrada para concurso público municipal".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Determina que a taxa de inscrição a ser cobrada para o concurso público Municipal não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do salário base inicial do cargo para o qual se destina o concurso.

Artº 2º - Fica isento de taxa de inscrição, os interessados que estiverem desempregados e que comprovarem efetivamente o fato através do Seguro Desemprego.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 28 de abril de 1993


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL